

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariioficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Airton Marcelo Barth - Presidente

Vereador: Valdomiro Brizola - Vice-Presidente

Vereadora: Izoete Ap. Walker - 1ª Secretária

Vereador: Edson Wilmsen - 2º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereador: Sergio Ullrich

DECRETOS

DECRETO Nº 6.587, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Define normas para o cálculo do valor venal de imóveis para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2019.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 16 a 24 da Lei nº 850 de 14 de dezembro de 2000, do artigo 28 da Lei nº 918 de 12 de dezembro de 2002 e artigo 542 da Lei 1.039 de 20 de dezembro de 2005.

DECRETA

Art. 1º Para determinação do valor venal dos imóveis urbanos, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, observar-se-á o que dispõe este Decreto.

SEÇÃO I

DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS

Art. 2º O valor venal do imóvel será determinado pela soma do valor calculado do terreno e o valor calculado da construção.

Subseção I

Dos Índices de Correção da Construção (ICC)

Art. 3º O índice de correção da construção será obtido pelo produto dos pontos correspondentes aos campos 01 a 19 informações da edificação do formulário de cadastro, conforme a tabela a seguir:

01 – TIPO DE CONSTRUÇÃO

0 alvenaria simples	95
1 madeira	85
2 mista (alv/mad)	90
3 alvenaria	100
4 tijolos à vista	100
5 metálica	110
6 madeira bruta	80

02 – CARACTERÍSTICAS

0 casa	95
1 casa loja	100
2 casa sala	100
3 apartamento	110
4 sala	95
5 loja	100
6 barracão 90	

03 – UTILIZAÇÃO DESTINO I

0 residência	95
1 residência e comércio	100
2 residência e serviço	100
3 residência e indústria	100
4 comércio	98
5 comércio e indústria	100
6 comércio e serviços	100
7 serviço	98
8 não	100

04 – UTILIZAÇÃO DESTINO II

0 serviço/indústria	100
1 serviço público	100
2 indústria	98
3 templo	100
4 esporte e diversão	85
5 clubes	85
6 agropecuária	75
7 hosp/merc/res/hot	100
8 não	100

05 – POSIÇÃO I

0 alinhada	100
1 recuada	100
2 fundos	95

06 – POSIÇÃO II

0 isolada	95
1 superposta	100
2 conjugada	100
3 conj./superp.	100
4 geminada	95

07 - CONSERVAÇÃO

0 ótima	100
1 boa	95
2 regular	90
3 má	85

08 – ESQUADRIAS

0 especial	100
1 alumínio	100
2 ferro	95
3 madeira	95
4 madeira especial	100
5 outro	80

09 – PINTURA EXTERNA

0 sem pintura	80
1 especial	100
2 plástica e óleo	100
3 caiação	85
4 óleo	100
5 plástica	95

10 –ACABAMENTO EXTERNO

0 sem	75
1 fino	100
2 médio	95
3 regular	90
4 econômico	85
5 ruim	80

11 – COBERTURA

0 telha de amianto	95
1 alumínio	100
2 zinco	95

12 – PISO DA COZINHA

0 sem cozinha	70
1 cerâmica	95
2 taco	98

3 telha colonial	100	3 assoalho	98
4 telha	90	4 cimento alisado	90
5 laje	95	5 especial	100
6 madeira	80	6 terra batida	75
7 especial	100		
8 palha	70		
13 – PAREDE DA COZINHA		14-PISO DEMAIS DEPEND.	
0 sem cozinha	70	0 cerâmica	90
1 azulejo até o teto	100	1 taco	98
2 azulejo até 1,80 m	97	2 assoalho	95
3 alvenaria outro acab.	95	3 forração/carpete	98
4 alvenaria s/acabamento	89	4 cimento alisado	85
5 madeira outro acabamento	90	5 material plástico	88
6 madeira s/acabamento	85	6 terra batida	80
		7 especial	100
15 – FORRO		16– INSTALAÇÃO ELÉTRICA	
0 sem forro	85	0 sem inst. Elétrica	80
1 laje	98	1 embutida	100
2 madeira	98	2 semi aparente	95
3 estuque	90	3 aparente	90
4 eucatex	95		
5 especial	100		
6 gesso	100		
17 – INSTALAÇÃO SANITÁRIA		18 – BANHEIROS	
0 sem inst. Sanitária	80	0 sem banheiro	80
1 aparente completa	98	1 um banheiro	92
2 aparente incompleta	93	2 dois banheiros	98
3 embutida completa	100	3 banheiros	100
4 embutida incompleta	95	4 quatro banheiros	105
		5 cinco banheiros	115
19 – PEÇAS BANHEIROS			
0 sem banheiro	80		
1 azulejo até o teto	110		
2 azulejo até 1,80 m	100		
3 alvenaria outro acab.	95		
4 alvenaria c/outro acab.	92		
5 madeira c/outro acab.	92		
6 madeira s/acabamento	90		
Subseção II			
Do Índice de Correção do Terreno (ICT)			
Art. 4º O índice de correção do terreno será o produto dos pontos obtidos nos campos 29 a 43, informações do terreno do Boletim de Cadastro Imobiliário, conforme tabela:			
29 – OCUPAÇÃO		30 – PATRIMÔNIO	
0 baldio	100	0 particular	100
1 edificação	93	1 público federal	100
2 em construção	90	2 público estadual	100
3 constr. Paralisada	98	3 público municipal	100
4 ruínas	98	4 sociedade	100
5 demolição	95	5 religioso	100
6 agropecuária	90	6 outro	100
31 – INCIDÊNCIA		32 – FORMA	
0 normal	0	0 regular	100
1 isento IPTU	0	1 triangular	95
2 isento TSU	0	2 retangular	100
3 isento IPTU/TSU	0	3 irregular	90
4 imune IPTU	0		

5 imune TSU	0		
6 imune IPTU/TSU	0		
33 – SITUAÇÃO		34 – FRENTE	
0 meio de quadra	95	0 encravado c/ servidão	90
1 esquina	100	1 uma frente	95
2 duas esquinas	105	2 duas frentes	100
3 três esquinas	110	3 três frentes	105
4 quarteirão inteiro	115	4 mais três frentes	110
5 encravado	90		
35 – TOPOGRAFIA		36 – PEDOLOGIA	
0 plana	100	0 normal	100
1 aclive	100	1 rochoso	98
2 declive	95	2 arenoso	95
3 irregular	90	3 alagado	90
		4 inundável	90
		5 combinação	92
37 – NÍVEL DA RUA		38 – PAVIMENTAÇÃO	
0 em nível	100	0 asfalto	100
1 mais alto	98	1 pedra	98
2 mais baixo	95	2 lajota	98
		3 revest. Primário	95
		4 terra batida	90
		5 rua não aberta	85
39 – LIMITAÇÃO FRENTE		40 –LIMITAÇÃO LAT.DIREITA	
0 sem limitação	88	0 sem limitação	88
1 muro	100	1 muro	100
2 cerca de madeira	97	2 cerca de madeira	97
3 cerca de arame	98	3 cerca de arame	98
4 cerca de ferro	100	4 cerca de ferro	100
5 taipa	90	5 taipa	90
6 outro tipo	95	6 outro tipo	95
7 combinação	95	7 combinação	95
41 – LIMITAÇÃO FUNDO		42–LIMITAÇÃO LAT.ESQUERDA	
0 sem limitação	88	0 sem limitação	88
1 muro	100	1 muro	100
2 cerca de madeira	97	2 cerca de madeira	97
3 cerca de arame	98	3 cerca de arame	98
4 cerca de ferro	100	4 cerca de ferro	100
5 taipa	90	5 taipa	90
6 outro tipo	95	6 outro tipo	95
7 combinação	95	7 combinação	95
43 – FATOR DIFERENÇA			
0 lote baldio	100		
1 lote edificado	100		
2 chácara baldia	100		
3 gleba baldia	100		
4 gleba edificada	100		
Subseção III			
Do Valor Do Terreno			
Art. 5º O valor do terreno será obtido pelo produto da área (ou fração ideal) do terreno pelo valor do metro quadrado do terreno da zona de valor correspondente, conforme, se segue, multiplicado pelo índice de correção do terreno (ICT).			
ZONA	FRAÇÃO EM U.F.M. POR M²		
1	0.5667		
2	0.2691		
3	0.1161		
4	0.0621		



5 0.0347
6 0.0259

Parágrafo Único - O valor descrito é o percentual do valor de referência equivalente em Unidade Fiscal do Município fixada pelo Decreto nº 6.447 de 27 de dezembro de 2017.

Subseção IV Do Valor da Construção

Art. 6º O valor da construção será obtido pelo produto da área construída pelo valor do metro quadrado de construção, segundo seu tipo de construção (campo 1) e características (campo 2) e multiplicado pelo índice de correção da construção (ICC).

TIPO DE CONSTRUÇÃO	CASA	CASA/LOJA	CASA/SALA
Alvenaria	2.7363	2.7363	2.7363
Madeira	0.9174	0.9174	0.9174
Mista Alv. /Mad.	1.8268	1.8268	1.8268
Alvenaria Simples	2.7363	2.7363	2.7363
Tijolo a vista	2.7363	2.7363	2.7363
Metálica	2.2050	2.2050	2.2050
Madeira bruta	0.9174	0.9174	0.9174
Outros	1.6652	1.6652	1.6652

TIPO DE CONSTRUÇÃO	APARTAMENTO	SALA	LOJA
Alvenaria simples	2.7363	2.7363	2.7363
Madeira	0.9174	0.9174	0.9174
Mista	1.8268	1.8268	1.8268
Alvenaria	2.7363	2.7363	2.7363
Tijolo a vista	2.7363	2.7363	2.7363
Metálica	2.2050	2.2050	2.2050
Madeira bruta	0.9174	0.9174	0.9174
Outros	1.6652	1.6652	1.6652

TIPO DE CONSTRUÇÃO	BARRACÃO	GALPÃO
Alvenaria simples	2.7363	2.7363
Madeira	0.9174	0.9174
Mista	1.8268	1.8268
Alvenaria	2.7363	2.7363
Tijolo a vista	2.7363	2.7363
Metálica	2.2050	2.2050
Madeira Bruta	0.9174	0.9174
Outros	1.6652	1.6652

Parágrafo Único – O valor descrito é o percentual do valor de referência equivalente em Unidade Fiscal do Município, fixada pelo Decreto nº 6.447 de 27 de dezembro de 2017.

SEÇÃO II DO VALOR DO IPTU

Art. 7º O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), será calculado mediante a aplicação sobre o Valor Venal dos Imóveis das seguintes alíquotas:

- I – Edificados, 0,015 (quinze milésimos);
- II – Não edificados 0,06 (seis centésimos);

Subseção I Da Redução

Art. 8º Será concedido desconto do IPTU nos seguintes casos:

- I - 15% (quinze por cento) de desconto, pelo pagamento a vista, até o dia 10/04/2018
- II - 10% (dez por cento) de desconto, pela existência de passeio em boas condições de uso e construído dentro dos padrões exigidos pela Prefeitura.

Subseção II Do Vencimento e Forma de Pagamento

Art. 9º O imposto será lançado à vista e em até seis parcelas mensais.

Parágrafo Único – Para o parcelamento será obedecido o valor mínimo de 70% da UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 10. Para efeito de lançamento do I.P.T.U., exercício de 2019, será considerado a Unidade Fiscal do Município, fixado pelo Decreto 6.447/2017, em R\$ 72,52 (setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 11. O prazo para pagamento do IPTU para o ano 2019 obedecerão aos seguintes vencimentos:

A vista (total do ano)	10/04/2019
Primeira Parcela	10/05/2019
Segunda Parcela	10/06/2019
Terceira Parcela	10/07/2019
Quarta Parcela	12/08/2019
Quinta Parcela	10/09/2019
Sexta Parcela	10/10/2019

Subseção III Dos Acréscimos

Art. 12. O pagamento após o prazo de vencimento acarretará multa que será aplicada progressivamente ao fator de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia até que atinja o percentual de 10%, mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

SEÇÃO III DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 13. Quando as informações cadastrais forem insuficientes ou contraditórias em algum item, para efeito de cálculo, será considerado aquele de maior peso no item.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de dezembro de 2018.

Américo Bellé
Prefeito do Município

DECRETO N.º 6.586 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera o Mapa de Valores Genéricos do Município de Capanema, para o exercício de 2019.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Fica alterada a Planta de Valores Imobiliários conforme segue:

I - VALORES DO TERRENO POR M2

ZONA	FRAÇÃO EM U.F.M.
01	0.5667
02	0.2691
03	0.1161
04	0.0621
05	0.0347
06	0.0259

II - VALORES DE CONSTRUÇÕES POR M2

TIPO	FRAÇÃO EM U.F.M.
Alvenaria	2.7363
Madeira	0.9174
Mista-Alv. /Mad.	1.8268
Alvenaria Simples	2.7363
Tijolo à vista	2.7363
Metálica	2.2050
Madeira bruta	0.9174
Outros	1.6652

Parágrafo Único – O valor descrito é o percentual do valor de referência equivalente em Unidade Fiscal do Município, estabelecido em R\$72,52 (setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), fixado pelo Decreto nº 6.447 de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de dezembro de 2018.

Américo Bellé
Prefeito do Município

PORTARIAS

PORTARIA Nº 7.291, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a adequação da Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Município de Capanema para o exercício de 2018.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Em cumprimento as determinações emanadas no artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica alterada a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Município de Capanema, para o exercício financeiro de 2018, conforme arrecadação do superávit financeiro e do excesso de arrecadação.

Art. 2º As receitas previstas na Lei Orçamentária Anual, aprovada pela Lei Municipal nº 1.633 de 23 de novembro de 2017, para o exercício financeiro de 2018 do Município de Capanema, ficam desdobradas em cotas bimestrais de arrecadação na forma do Anexo III da presente Portaria, consoante ao disposto no artigo 13º da Lei Complementar nº 101.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de dezembro de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal





O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br